

## Proc. Administrativo 9- 5.857/2023

---

**De:** Cristiane O. - 03.2.6 AJGM-APL

**Para:** SMS-OAD-CAPS-SASC-SAHPA - Setor de Assistência Hospitalar e Pronto Atendimento

**Data:** 31/03/2023 às 11:36:44

**Setores envolvidos:**

05. SECAF, SECAF-DA-SPCCP, 05.5.1.2 SECAF-CAL, SAF-AD-COFC, SAF-AD-COFC-SO, 06. SEDUC, SME-OAD-CAS-SAE-SAE, 07. SESAU, SMS-OAD-CAPS-SASC-SAHPA, SMS-OAD-CEFMS-SO, PL, GAB, GCSMMSS, SS, 03.2.6 AJGM-APL, 05.5.1.2.3 SECAF-SRDM

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA A AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO HOSPITALAR, E SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.**

Ao setor de Licitação

Prezados,

Segue Parecer do Edital 5.857 2023

Atenciosamente

—  
*Cristiane Almeida de Oliveira*  
Assessora Jurídica

**Anexos:**

PARECER\_DO\_EDITAL\_PE5\_857\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 56/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 5.857/2023**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: **Aquisição de sacos de lixo hospitalar e sacos plásticos transparente, visando atender os quantitativos relativos à Vigilância Epidemiológica custeados com Recurso Vinculado por meio da Portaria no 128, de 24 de janeiro de 2022, e atender as demais Secretarias do Município de Mata de São João/BA por meio de recursos próprios.**

**Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

### DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 56/2023 **Aquisição de sacos de lixo hospitalar e sacos plásticos transparente, visando atender os quantitativos relativos à Vigilância Epidemiológica custeados com Recurso Vinculado por meio da Portaria no 128, de 24 de janeiro de 2022, e atender as demais Secretarias do Município de Mata de São João/BA por meio de recursos próprios.**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem como objetivo a aquisição de saco de lixo hospitalar e saco plásticos transparentes para acondicionamento de alimentos se faz necessária por sua essencialidade na manutenção das atividades de limpeza dos Órgãos públicos que são assistidos pela Secretaria de Saúde do Município, a exemplo do hospital, postos de saúde, unidade de pronto atendimento, protegendo esses locais mantendo o ambiente livre de contaminações, armazenando os resíduos sólidos hospitalares, garantindo assim o descarte correto, bem como para o acondicionamento apropriado de alimentos e talheres que são utilizados nos ambientes hospitalares/ambulatoriais. A aquisição de saco de lixo hospitalar se faz necessária por sua essencialidade na manutenção das atividades de limpeza dos Órgãos públicos que são assistidos pela Secretaria de Saúde do Município, a exemplo do hospital, postos de saúde, unidade de pronto atendimento e afins. Além disso, os sacos plásticos para lixo hospitalar são necessários para manter o ambiente livre das contaminações que possam estar presentes no local. Os sacos são usados para armazenar os resíduos sólidos hospitalares, onde após a limpeza de forma geral necessitam ser acondicionados em embalagens apropriadas para garantir o descarte de forma correta até o seu destino final. O objeto em questão tem sua importância como material de apoio na dispensação de materiais e medicamentos, por se tratar de materiais imprescindíveis a serem empregados no tratamento de pessoas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física das pessoas que transitam na área. Os sacos para lixo hospitalar são produtos adquiridos pelos hospitais, postos de saúde e afins, caracterizando, no entanto, como parte de um serviço oferecido à população. Seu uso está diretamente relacionado à saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que se destina ao acondicionamento do lixo de natureza infectante. É de fundamental importância a aquisição dos produtos em questão para atender as demandas existentes nos Órgãos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA para acondicionamento e descarte correto dos resíduos de lixo, auxiliando na manutenção das atividades de limpeza desenvolvidas nas unidades de saúde. Os sacos plásticos e bobinas de sacos transparentes são para utilização do Hospital Geral Eurico Goulart de Freitas e unidades da saúde pública para acondicionamento de alimentos e talheres. Ademais, no âmbito da Secretaria de Educação, com a implantação do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, as proteínas e as frutas são previamente manipuladas para posteriormente serem entregues nas Unidades Escolares, com isso é necessário a aquisição dos sacos transparentes para embalar os referidos alimentos. Neste sentido, é de fundamental importância a aquisição dos produtos em questão para atender as demandas existentes nos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA para manutenção das atividades de limpeza desenvolvidas nesses locais, e na assistência prestada nas unidades de saúde e educação

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesas, Informações Complementares, Termo de Referência, 'Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Memorial de Cálculos, Planilha de Referência, Detalhada Geral, Mapa Comparativo, Declaração de Preços, Autorização, Revisar, Comissão, Decreto, Portaria, Planilha de Referência

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

### **DA CONCLUSÃO:**

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 31 de março de 2023

**CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
OAB/BA N°. 48.507



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3295-838E-CE2B-332C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 11:37:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3295-838E-CE2B-332C>